



Superintendência de Desenvolvimento da Capital
REGISTRO
Livro nº 02 Folha nº 63
Responsável: Yuzara
Data: 03/09/2021 Mat: 29216

PROCESSO nº 01.063.988/18-47

IJ: 01.2018.2702.0007

TERMO ADITIVO nº 03 ao **Contrato AJ 055/2018**, que entre si fazem a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** e **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** em razão da Solicitação de Renovação de prazo, feita através do Ofício GCOAT-SD/DJUR-SD nº 011/2021 datado de 09/07/2021 (fls.206 à 208) com o objetivo de renovar o prazo contratual, mediante a seguinte forma:

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 07/09 2021 PÁG. _____
Jamir 09521
ASSINATURA MATRÍCULA

CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato AJ 055/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SP 154/2018, que tem por objeto a *prestação dos serviços de gerenciamento e acesso às normas da ABNT e Mercosul, em ambiente WEB, com atualização mensal da base de dados das normas técnicas brasileiras válidas, totalizando 600 (seiscentas) normas em formato digital inseridas no sistema e suas atualizações*, fica renovado por mais **12 (doze) meses corridos**, para o período de **03/09/2021 à 02/09/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica consignado para o período indicado na Cláusula Primeira deste instrumento o valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)** .

Parágrafo único: O Cronograma Físico-Financeiro de fl. 226 integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, conforme rubrica nº2702.1100.15.122.057.2.584.0001, natureza 339040-04, fonte de recursos 00.00 e SICOM 100.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Em observância ao disposto no art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 63, do Decreto Municipal nº. 10.710/2001, c/c item 21.1 do Edital do Pregão Eletrônico SP 154/2018, a Contratada presta garantia no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do



Yuzara

[Handwritten signature]



valor consignado ao contrato, com vigência no mínimo de 03/09/2021 à 02/09/2022 até o final do prazo de vigência contratual, conforme Guia de Recolhimento de Garantia nº. 005/2018, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

CLÁUSULA QUINTA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA AO CONTRATO

Fica incluída ao Contrato AJ 055/2018 à Cláusula Décima Nona, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





19.1.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

20.1. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.1.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.1.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.1. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.1.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.1.2. A Contratada que descumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 e/ou suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.1. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



23.1 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

24.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais."

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.



Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP


TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
Nome:

[Redacted Name]


Engº Mauricio F. Paiva
Presidente

Visto:


[Redacted Name]
Diretor Jurídico da SUDECAP
[Redacted Name]